



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2019

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 91.690, de 1º de Novembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR GRUPO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA UFSM, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA – HUSM, CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN, CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES, CAMPUS DE CACHOEIRA DO SUL**, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018 e Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23081.022303/2019-44**.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: **21/08/2019**

HORÁRIO: 09:00 Horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA UFSM, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA – HUSM, CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN, CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES, CAMPUS DE CACHOEIRA DO SUL**, constantes no Termo de Referência e especificações, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A licitante vencedora poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço de que trata o presente Edital, desde que a subcontratada cumpra com as exigências do item 8 do presente Edital e seus anexos.

2.4. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65,

parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. O pregoeiro verificará online a ocorrência de registro de penalidades junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativas – CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09 (nove) horas do dia **21/08/2019**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O preço Unitário e total, em reais (R\$), abrangendo todo o termo de referência, em anexo ao presente edital.

5.4.2. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente** no sitio do compras governamentais. **Propostas impressas não serão consideradas.**

5.4.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas obrigatoriamente a mão de obra, insumos, maquinários, equipamentos, deslocamentos, impostos, taxas e todos os demais materiais, taxas, impostos incidentes sobre o objeto da presente licitação.

5.4.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.5. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no sistema eletrônico.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia **21/08/2019** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **134/2019**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº

5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a negociação, caso o menor preço global/total ofertado seja superior ao máximo admitido pela UFSM, o mesmo não será aceito.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço por grupo, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão:

- a) grupo 01: itens 01 a 34 do termo de referência
- b) grupo 02: itens 35 a 67 do termo de referência - HUSM

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.2. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, digitalizados no sítio *comprasgovernamentais* ou enviados para o e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

OBS: Os documentos digitalizados no sitio *comprasgovernamentais* ou remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

- A) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada on line, pelo pregoeiro, na fase de habilitação;
- B) Qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato com seu respectivo telefone/fax, endereço e e-mail.
- C) Alvará de Localização do estabelecimento da Licitante Vencedora, bem como os alvarás de localização da rede credenciada que poderá ser subcontratada para execução do objeto deste Edital. O alvará deverá estar válido e em conformidade com a legislação municipal vigente, podendo ser aceito o protocolo válido.
- D) Alvará Sanitário da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde do estabelecimento da Licitante vencedora e também da rede de prestadoras de serviços que poderão ser subcontratadas para realizar o objeto deste Edital.
- E) Comprovação de registro de inscrição da Licitante vencedora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- F) Comprovante de registro da empresa Licitante Vencedora em um dos seguintes conselhos: CRM, CRF ou CREFONO, e de cada uma das empresas integrantes da rede a ela credenciada que poderão ser subcontratadas, desde que tenham registro no respectivo conselho para o objeto subcontratado.
- G) Carteira de identificação profissional e habilitação do responsável técnico pela Licitante Vencedora, e dos responsáveis técnicos pelas demais empresas a ela credenciadas que poderão ser subcontratadas.
- H) Relação de corpo clínico contendo: identificação do especialista com nome, CPF, e registro no Conselho Regional de Medicina ou conselho de classe de acordo com a habilitação profissional.

OBS: Os documentos remetidos via e-mail, ou sistema *comprasgovernamentais*, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta on line:

- A) A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI.**
- B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.



- C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- E) Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.
- F) Declaração de Acessibilidade.

OBS: Os documentos referentes às alíneas “B”, “C”, “D”, “E” e “F” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio da proposta.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação, encontram-se nas seguintes rubricas: UG 153620 e 153640, FONTE 8100, PT 87311.M2004N01D5N e 87440.M2004N01D5N, ND 33903900.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A UFSM efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante da UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.



13.2. Quando for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

13.4. Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do INPC/IBGE do período.

13.5. Demais condições de pagamento encontram-se detalhadas no termo de referência, no Anexo I-A deste edital.

14. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5.450/2005.

14.2. A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

14.3. As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

14.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.5. A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

14.6. O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Licitante Vencedora.

14.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à

reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.6. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.7. Fica indicado como gestor do Contrato o Servidor JOSÉ RICARDO CANTARELLI (SIAPE 2310472), e gestor substituto o servidor ALAN DE LIMA DONADEL (SIAPE 2171504), conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.8. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.9. Dúvidas quanto à Especificações Técnicas, informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento das regras desta licitação, bem como outros pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Licitações através do e-mail pregao@ufsm.br.

15.10. Para a participação deste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.11. Cópias deste Edital, bem como Termo de Referência e demais anexos, estão disponíveis para download nos portais www.comprasgovernamentais.gov.br e site.ufsm.br.

15.12. O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp> e, será disponibilizado, também, na página da UFSM, no endereço <https://www.ufsm.br/orgaos-executivos/demapa/resultado-das-licitacoes/>

15.13. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br



15.14. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados neste edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material de Patrimônio
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi
Santa Maria, RS

Santa Maria – RS, 08 de agosto de 2019.

JANE LÚCIA SARTORI LAMPERT
Coordenadora de Editais e Contratos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto: contratação de Empresa para realizar exames periódicos de saúde no âmbito da UFSM, Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM, Campus de Frederico Westphalen, Campus de Palmeira das Missões, Campus de Cachoeira do Sul, de acordo com o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009 e Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.1 Para fins de formalização de proposta, as empresas participantes deverão levar em consideração os seguintes números:

a) Total de servidores: 4574

b) Universidade Federal de Santa Maria - UFSM: 3255

c) Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM: 937

d) Campus UFSM – Frederico Westphalen: 140

e) Campus UFSM - Palmeira das Missões: 128

f) Campus UFSM - Cachoeira do Sul: 114

2. O trabalho a ser realizado irá abranger a realização de exames periódicos de saúde dos servidores conforme os seguintes intervalos de tempo:

I. bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II. anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III. anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

IV. Os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

3. Os exames periódicos de saúde dos servidores consistirão em avaliação clínica e realização de exames laboratoriais contidos no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, especificados a seguir:

I. avaliação clínica;

II. exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

d) creatinina;



e) colesterol total e frações (HDL/LDL) e triglicérides;

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e

h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III. servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e

IV. servidores com mais de cinquenta anos:

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);

b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

3.1. Como condição de fornecimento do objeto, a licitante vencedora deverá realizar:

a) Exames de acordo com cada encaminhamento fornecido pela UFSM.

a) 1) A avaliação clínica com emissão de laudo envolvendo a consulta médica, para avaliação dos resultados de exames/avaliações aos quais os servidores serão submetidos e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet Saúde – Módulo Periódicos ficará a critério dos médicos da UFSM.

b) A avaliação oftalmológica consiste na consulta com anamnese, refração, inspeção, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior e exame da motilidade ocular, com emissão de resultados/laudos impressos.

c) Todos os demais exames envolvem a coleta, análise e emissão de resultado/laudo impresso.

d) Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003; e se houver atualização, pelo método atualizado.

e) Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003 e se houver atualização, pelo método atualizado.

4. O exame de citologia oncológica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

5. Em casos de exposição a riscos, conforme indicação dos Quadros I e II anexos a Portaria nº 4/2009, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações específicos, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de atividade laboral e para fins de monitorização e controle biológico da exposição ocupacional de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde, sendo a interpretação dos resultados tendo como referência os valores do Quadro I da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho.

6. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

7. As providências para a realização dos exames periódicos considerarão o art. 1º da Portaria nº 4/2009, serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor (incluindo nas cidades de Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Silveira Martins e Cachoeira do Sul), podendo a UFSM disponibilizar espaço físico em suas dependências, no Campus Universitário, se assim entender conveniente.

8. O local a ser disponibilizado pela contratada ou conveniada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

9. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada ou conveniada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

10. A contratada ou conveniada deverá indicar representante legal com domicílio em Santa Maria – RS, indicando contato telefônico e endereço, como interlocutor em caso da mesma tiver sede em outra cidade.

11. A realização dos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal será obrigatoriamente efetuada em sistema informatizado - SIAPE Saúde, em módulo de exames periódicos, disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos, em cumprimento a Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as



normas que garantam sigilo e segurança das informações, o que, para tanto, a contratada ou conveniada deverá apresentar certificações digitais e senhas de acesso ao módulo Operadora/Organização Militar (para a opção gestor) da página do SIAPENET.

12. Ao servidor fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo a Portaria nº 4/2009.

13. A recusa permitida no Art. 12 da Portaria nº 4/2009, não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluir o servidor no programa de exames periódicos dos anos subseqüentes.

14. No que se refere aos servidores cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, obedecerão aos critérios contidos nos Art. 7º e 8º da Portaria nº 4/2009.

15. Obrigações da licitante vencedora:

15.1. Informar e-mail para cadastro e autorizações de procedimentos via Internet entre a Cadastrada e Prestador.

15.2. Relação dos aparelhos e equipamentos utilizados na execução do serviço. Anexar comprovante de propriedade (notas fiscais ou outro) ou será realizada vistoria presencial.

16. Observações:

16.1. No caso de isenção do Imposto de Renda na Fonte, anexar cópia do documento de isenção. Quando a Entidade é isenta do recolhimento do IRF automaticamente recebe isenção de pagamento do PIS, COFINS e CSL;

16.2. Se por determinação judicial houver isenção de PIS, COFINS ou CSL anexar cópia do documento de isenção;

16.3. Se Radiologia ou Medicina Nuclear - Registro na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, para os casos de serviços de Radiologia ou Medicina Nuclear ou, se isento, Relatório de Levantamento Radiométrico fornecido por Engenheiro de Segurança no Trabalho.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO nº __/2019

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), CNPJ nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. LUCIANO SCHUCH, e a empresa, _____, estabelecida na _____ em _____ CEP: _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, representante legal, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA UFSM, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA – HUSM, CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN, CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES, CAMPUS DE CACHOEIRA DO SUL**, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, em face do que consta no Processo nº **23081.022303/2019-44**, e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº **134/2019** que faz parte integrante deste, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente termo para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA UFSM, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA – HUSM, CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN, CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES, CAMPUS DE CACHOEIRA DO SUL**, conforme descrição detalhada em anexo, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste CONTRATO nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parágrafo 1º.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, desde que a subcontratada cumpra com TODAS as exigências de qualificação e habilitação exigidas, apresentando os documentos elencados abaixo, mantendo-os atualizados conforme a legislação vigente, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

Importa o presente Contrato no valor total anual de R\$ _____
(_____), conforme valores discriminados abaixo:



Situação/Procedimento	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
Todos os Servidores			
Hemograma Completo			
Glicemia			
Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia – EAS)			
Creatinina			
Colesterol total			
Colesterol HDL			
Colesterol LDL			
Triglicédeos			
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)			
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)			
Avaliação Ginecológica – Consulta p/ coleta de material cervico-vaginal			
Citologia oncótica (papanicolau), para mulheres			
Servidores com 45 anos ou mais			
Oftalmológico			
Servidores com 50 anos ou mais			
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)			
Mamografia (para mulheres)			
PSA (para homens)			
Exames ocupacionais			
Raio-X de tórax			
Audiometria			
Acetil-Colinesterase Eritrocitária ou Colinesterase Plasmática ou Colinesterase Eritrocitária e plasmática (sangue total)			
Ác. Hipúrico urinário			
Ác. Metil-Hipúrico urinário			
Exame parasitológico de fezes – EPF			
Coprocultura (cultura de fezes)			
Hepatite B – Anticorpos de superfície (Anti-Hbs)			
Hepatite B – Antígeno Austrália (HbsAg)			
Hepatite C – Anti-HCV			
HIV1 + HIV2 – Determinação conjunta			
Uréia			
Bilirrubinas			
Gama-GT			
Eletrocardiograma – ECG			
Tireostimulante Hormônio - TSH			
Tiroxina - T4			
Triodotironina - T3			

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela unidade solicitante da UFSM, acompanhada de planilha com a listagem dos exames e consultas efetuados no período considerado, anterior à emissão da nota fiscal, especificando o servidor atendido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A planilha deverá conter: identificação do servidor com nome, CPF, matrícula, as respectivas consultas e exames realizados com valores individuais e totalizadores por servidor e totalizador geral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As notas fiscais emitidas para cada período correspondente terão como prazo para pagamento o máximo 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei 9.069/1995 e a Lei 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Decorridos os 12 (doze) meses do contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do presente CONTRATO emitiu a Nota de Empenho nº 2019NE_____, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração se estender até 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.



CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DO CONTRATO

Fica indicado como gestor do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Servidor JOSÉ RICARDO CANTARELLI, matrícula SIAPE nº 2310472, e como gestor substituto o servidor ALAN DE LIMA DONADEL (SIAPE 2171504).

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente CONTRATO são as previstas no artigo 77 da Lei N. 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS

O descumprimento contratual injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, *no caso de não execução do objeto contratado*.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA também será considerada inadimplente se não cumprir com as condições estipuladas no Termo de Referência e nas Especificações Particularizadas em anexo ao presente edital.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A multa pelo inadimplemento da CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato. No caso de reincidência a multa por inadimplemento será o dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
NOME:
CARGO:

CONTRATADA
NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

ANEXO AO CONTRATO __/2019

1. Objeto: contratação de Empresa para realizar exames periódicos de saúde no âmbito da UFSM, Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM, Campus de Frederico Westphalen, Campus de Palmeira das Missões, Campus de Cachoeira do Sul, de acordo com o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009 e Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.1 Para fins de formalização de proposta, as empresas participantes deverão levar em consideração os seguintes números:

a) Total de servidores: 4574

b) Universidade Federal de Santa Maria - UFSM: 3255

c) Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM: 937

d) Campus UFSM – Frederico Westphalen: 140

e) Campus UFSM - Palmeira das Missões: 128

f) Campus UFSM - Cachoeira do Sul: 114

2. O trabalho a ser realizado irá abranger a realização de exames periódicos de saúde dos servidores conforme os seguintes intervalos de tempo:

I. bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II. anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III. anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

IV. Os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

3. Os exames periódicos de saúde dos servidores consistirão em avaliação clínica e realização de exames laboratoriais contidos no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, especificados a seguir:

I. avaliação clínica;

II. exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

d) creatinina;



e) colesterol total e frações (HDL/LDL) e triglicérides;

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e

h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III. servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e

IV. servidores com mais de cinquenta anos:

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);

b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

3.1. Como condição de fornecimento do objeto, a contratada deve realizar:

a) Exames de acordo com cada encaminhamento fornecido pela UFSM.

a) 1) A avaliação clínica com emissão de laudo envolvendo a consulta médica, para avaliação dos resultados de exames/avaliações aos quais os servidores serão submetidos e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet Saúde – Módulo Periódicos ficará a critério dos médicos da UFSM.

b) A avaliação oftalmológica consiste na consulta com anamnese, refração, inspeção, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior e exame da motilidade ocular, com emissão de resultados/laudos impressos.

c) Todos os demais exames envolvem a coleta, análise e emissão de resultado/laudo impresso.

d) Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003; e se houver atualização, pelo método atualizado.

e) Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003 e se houver

atualização, pelo método atualizado.

4. O exame de citologia oncológica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.
5. Em casos de exposição a riscos, conforme indicação dos Quadros I e II anexos a Portaria nº 4/2009, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações específicos, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de atividade laboral e para fins de monitorização e controle biológico da exposição ocupacional de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde, sendo a interpretação dos resultados tendo como referência os valores do Quadro I da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho.
6. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
7. As providências para a realização dos exames periódicos considerarão o art. 1º da Portaria nº 4/2009, serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor (incluindo nas cidades de Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Silveira Martins e Cachoeira do Sul), podendo a UFSM disponibilizar espaço físico em suas dependências, no Campus Universitário, se assim entender conveniente.
8. O local a ser disponibilizado pela contratada ou conveniada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.
9. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada ou conveniada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
10. A contratada ou conveniada deverá indicar representante legal com domicílio em Santa Maria – RS, indicando contato telefônico e endereço, como interlocutor em caso da mesma tiver sede em outra cidade.
11. A realização dos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal será obrigatoriamente efetuada em sistema informatizado - SIAPE Saúde, em módulo de exames periódicos, disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos, em cumprimento a Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações, o que, para tanto, a contratada ou conveniada deverá apresentar certificações digitais e senhas de acesso ao módulo Operadora/Organização Militar (para a opção gestor) da página do SIAPENET.



12. Ao servidor fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo a Portaria nº 4/2009.

13. A recusa permitida no Art. 12 da Portaria nº 4/2009, não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluir o servidor no programa de exames periódicos dos anos subseqüentes.

14. No que se refere aos servidores cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, obedecerão aos critérios contidos nos Art. 7º e 8º da Portaria nº 4/2009.

15. Obrigações da contratada:

15.1. Informar e-mail para cadastro e autorizações de procedimentos via Internet entre a Cadastrada e Prestador.

15.2. Relação dos aparelhos e equipamentos utilizados na execução do serviço. Anexar comprovante de propriedade (notas fiscais ou outro) ou será realizada vistoria presencial.

16. Observações:

16.1. No caso de isenção do Imposto de Renda na Fonte, anexar cópia do documento de isenção. Quando a Entidade é isenta do recolhimento do IRF automaticamente recebe isenção de pagamento do PIS, COFINS e CSL;

16.2. Se por determinação judicial houver isenção de PIS, COFINS ou CSL anexar cópia do documento de isenção;

16.3. Se Radiologia ou Medicina Nuclear - Registro na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, para os casos de serviços de Radiologia ou Medicina Nuclear ou, se isento, Relatório de Levantamento Radiométrico fornecido por Engenheiro de Segurança no Trabalho.